



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 3.936DE05DE FEVEREIRO 2024.

*Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.*

**FABIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.343 de 17 de outubro de 2023,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR do Município de Pedreira na forma do Anexo Único deste decreto.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 05 de fevereiro de 2024.

**FABIO VINICIUS POLIDORO**

**Prefeito Municipal**

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**

**Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO ÚNICO

### CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA COMTUR

#### REGIMENTO INTERNO

#### DO CONSELHO, SUAS FINALIDADES E SEDE

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno regula a competência e as atividades do Conselho Municipal de Turismo de Pedreira – COMTUR, instituído pela Lei n.º 4.343, de 17 de fevereiro de 2023.

**Art. 2º.** O COMTUR se constitui em órgão colegiado local, na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no Município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Pedreira.

**Art. 3º.** O COMTUR tem duração por tempo indeterminado e sua sede, administração e foro será na cidade de Pedreira – SP.

**Art. 4º.** Compete ao COMTUR e a seus membros:

- I. Avaliar, opinar, propor e fiscalizar a implantação:
  - a) da Política Municipal de Turismo;
  - b) das Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
  - c) do Plano Diretor de Turismo que vise ao desenvolvimento e à expansão do Turismo;
  - d) dos Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
  - e) dos assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- II. Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro das informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível.
- III. Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com participação de convidados e da população;
- IV. Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, públicas ou privadas, para um maior aproveitamento do potencial local;
- V. Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos.



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

- VI. Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;
- VII. Propor a criação e acompanhar o desenvolvimento de indicadores para avaliar a qualidade dos serviços prestados na área do turismo no Município por entes públicos e privados;
- VIII. Propor diretrizes de implementação do Turismo, através de órgãos municipais, e dos serviços prestados pelas organizações da sociedade civil, com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos, a organização de agentes e promotores do turismo;
- IX. Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município, participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- X. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento do turismo;
- XI. Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;
- XII. Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- XIII. Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;
- XIV. Produzir estudos, projetos, debates e pesquisas de interesse do Município, através da formação de Grupos de Trabalho, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatórios ao plenário;
- XV. Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- XVI. Sugerir a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, e opinar sobre estes quando for solicitado;
- XVII. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que sejam de interesse da Política Municipal de Turismo;
- XVIII. Opinar sobre o Calendário Turístico do Município;
- XIX. Opinar sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que possam ter implicações neste;
- XX. Opinar sobre campanhas de conscientização e defesa do patrimônio turístico;
- XXI. Monitorar o crescimento do Turismo no Município, promovendo pesquisas e propondo medidas que atendam a sua capacidade turística;
- XXII. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XXIII. Deliberar sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos –



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

DADETUR, órgão da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, conforme a Lei Complementar Estadual n.º 1.261/2015 e Lei Estadual n.º 16.283/2016 e Lei Complementar n.º 1.383/2023;

- XXIV. Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dos recursos advindos da Lei Complementar Estadual n.º 1.261/2015, e da Lei Complementar n.º 1.383, de 17 de março de 2023, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;
- XXV. Aprovar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, elaborado pela secretaria competente;
- XXVI. Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área do Turismo;
- XXVII. Fixar normas para inscrição das entidades e organizações sociais no âmbito municipal e as publicar;
- XXVIII. Eleger, em votação, o seu Presidente, na forma desta Lei;
- XXIX. Elaborar e cumprir seu Regimento Interno.

## DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º.** O COMTUR de Pedreira será constituído por representantes do Poder Público e representantes das organizações da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, assim constituídos:

### **I. Do Poder Público:**

- a) Um representante da Secretaria de Divulgação e Turismo,
- b) Um representante da Secretaria de Cultura e Economia Criativa,
- c) Um representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente,
- d) Um representante da Secretaria de Educação,
- e) Um representante da Câmara Municipal de Pedreira.

### **II. Das organizações da Sociedade Civil:**

- a) Um representante dos Meios de Hospedagem,
- b) Um representante de Restaurantes,
- c) Um representante de Bares Diferenciados,
- d) Um representante de Turismólogos,
- e) Um representante de Guias de Turismo,
- f) Um representante de Transportadoras de Turismo,
- g) Um representante da Associação Comercial e Empresarial – ACEP
- h) Um representante da FIP – Feira Industrial de Pedreira,
- i) Um representante de Shoppings e Galerias,
- j) Um representante de Turismo Rural,



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

- k) Um representante de Eventos,
- l) Um representante do Receptivo Turístico.

**Parágrafo Primeiro.** Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, com exceção do representante do Poder Legislativo, que será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo Segundo.** Os representantes das organizações da sociedade civil serão indicados pela respectiva entidade, mediante ofício diretamente à presidência do COMTUR, e tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

**Parágrafo Terceiro.** A designação e posse dos Conselheiros compreenderá a dos suplentes.

**Parágrafo Quarto.** Será dada publicidade sobre a composição do Conselho através de publicação de Portaria na imprensa oficial municipal ou estadual.

**Art. 6º.** São requisitos para ser conselheiro (a) e suplente:

- I. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II. Reconhecida idoneidade moral;
- III. Conhecimento da área turística.

**Parágrafo único.** Poderá ser excluído do COMTUR, mediante votação secreta de no mínimo 2/3 de seus membros, o membro que for condenado por decisão transitada em julgado pela prática de qualquer ato que comprometa a sua função de Conselheiro e os requisitos exigidos para o cargo.

**Art. 7º.** O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, permitida a recondução, e a substituição do titular no decorrer do mandato.

**Art. 8º.** Os membros do COMTUR não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no colegiado, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

**Art. 9º.** Compete aos membros do COMTUR:

- I. Comparecer às reuniões quando convocados;
- II. Em votação pessoal, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III. Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV. Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V. Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários nas reuniões;
- VI. Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário, nos termos desta Lei;



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

- VII. Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VIII. Convocar, mediante assinatura de 20 % (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
- IX. Proferir voto aberto e/ou secreto nas deliberações do COMTUR.

**Art. 10.** O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução, e terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

**Art. 11.** O Presidente será eleito, por seus membros, e dentre os membros que representam as organizações da sociedade civil.

**Parágrafo único.** Havendo apenas uma candidatura à presidência, os conselheiros ainda assim devem votar como favoráveis ou não ao candidato.

**Art. 12.** O Presidente indicará, dentre os membros do Conselho, o Secretário Executivo.

**Art. 13.** O Presidente terá o mandato coincidente com o mandato de membro.

**Art. 14.** Compete à Presidência do COMTUR:

- I. Representar o COMTUR, judicial e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros;
- II. Dar posse aos seus membros;
- III. Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV. Convocar as reuniões, na forma do Regimento Interno;
- V. Indicar o Secretário Executivo, dentre os representantes da sociedade civil, e o seu vice-presidente, se houver necessidade, mas apenas para representar a Presidência em eventos externos;
- VI. Cumprir e encaminhar as resoluções e determinações soberanas do Plenário, oficiando, se o caso, os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- VII. Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- VIII. Proferir o voto de desempate;
- IX. Delegar tarefas ao Secretário Executivo ou outro membro do Conselho;
- X. Elaborar relatório anual das atividades do Conselho, submetendo-o à aprovação do plenário na primeira reunião subsequente ao encerramento do exercício.
- XI. Assinar as atas das reuniões do plenário;
- XII. Deliberar sobre questões urgentes ou casos omissos, ad referendum do plenário;
- XIII. Designar os membros dos Grupos de Trabalho.



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 15.** Compete ao Secretário Executivo do COMTUR:

- I. Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II. Elaborar, distribuir, registrar e publicar as Atas das reuniões;
- III. Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV. Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;
- V. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR e sua transferência aos seus substitutos;
- VI. Substituir o Presidente em sua ausência nas reuniões;
- VII. Executar outras atividades delegadas pelo Presidente.

### DAS FALTAS, SUBSTITUIÇÕES E VACÂNCIA

**Art.16.** Na ausência do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente o substituirá com direito a voz e voto.

**Art. 17.** Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer as sessões, por ocasião de férias, dia de folga ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades, sendo substituídos pelos suplentes nessas ausências.

**Parágrafo primeiro.** Cabe ao Conselheiro Titular comunicar sua ausência, antes da reunião e justifica-la por escrito, junto ao Presidente do COMTUR.

**Parágrafo segundo.** Cabe ao Conselheiro Titular comunicar ao seu suplente sua ausência, requerendo sua substituição. No caso de não contar com suplente, a ausência do Titular deverá ser justificada perante ao Presidente.

**Art. 18.** Na vacância do cargo de Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente assume a condição de Titular, cumprindo o restante de seu mandato, salvo se o órgão/instituição enviar nova indicação para a representação titular.

### DO PLENÁRIO

**Art. 19.** O Plenário do COMTUR é constituído pelos Conselheiros Titulares e em situação de titularidade, para dar cumprimento ao disposto nos artigos 2º e 4º deste Regimento e na Lei de reestruturação.

**Art. 20.** Os membros do COMTUR se reunirão em plenário, em sessão ordinária, uma vez por mês, perante a maioria absoluta de seus membros, ou, com qualquer *quórum*, 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais para tratar de temas específicos e/ou urgentes, em qualquer data ou local.

**Parágrafo primeiro.** A maioria absoluta é definida como 2/3 da totalidade de membros do COMTUR.



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo segundo.** A maioria simples é definida como o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes na reunião.

**Parágrafo terceiro.** Por decisão do Plenário, as reuniões ordinárias poderão ser objeto de programação em calendários trimestrais, semestrais ou anual, os quais deverão ser amplamente divulgados no Diário Oficial do Município e na Internet.

**Art. 21.** As convocações das reuniões de plenário ordinárias serão realizadas com, no mínimo 5 (cinco) dias corridos de antecedência, por e-mail e publicação no Diário Oficial Municipal (DOM), com indicação da pauta e do local em que se realizarão, feitas pelo Secretário Executivo mediante aprovação do Presidente.

**Art. 22.** É de responsabilidade dos conselheiros e suplentes, manter o cadastro do endereço de e-mail atualizado junto ao Secretário Executivo do Conselho para recebimento das comunicações.

**Art. 23.** As reuniões extraordinárias poderão ser realizar quantas vezes forem necessárias, sempre por convocação do Presidente ou de 2/3 dos membros do Conselho, com antecedência de 3 dias corridos, sendo também publicadas no Diário Oficial do Município (DOM), com indicação da pauta e do local em que serão realizadas, feitas pelo Secretário Executivo mediante aprovação do Presidente.

**Art. 24.** Todas as reuniões do Plenário do Conselho serão públicas, ressalvados os casos de matéria sujeita a sigilo ou por solicitação de Conselheiro, sujeita à aprovação prévia do Plenário, assim como suas votações serão abertas.

**Parágrafo único.** Não serão abertas as votações que expressamente determinam o voto secreto, previstas na Lei e neste Regimento.

**Art. 25.** Cada Conselheiro (a) terá direito a 01 (um) voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 26.** Os ouvintes que desejarem se manifestar em reunião, deverão requerer por escrito, via ofício, antecipadamente ao Presidente do Conselho, que poderá ou não deferir, a depender da pertinência da exposição pretendida, com o tema das reuniões do plenário, cabendo ao Secretário dar o arquivamento do documento.

**Art. 27.** São objeto de votação por maioria absoluta dos membros do Conselho, sem prejuízo das previstas na Lei:

- I. A expulsão de membro infrator, sem prejuízo da manutenção da posição da entidade no Conselho;
- II. A aprovação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos;
- III. A alteração deste Regimento Interno;
- IV. A alteração da Lei de Criação do COMTUR;
- V. Concessão ou cancelamento de inscrição de entidades.



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 28.** Colhidas às assinaturas dos Conselheiros presentes e verificada a existência do número regular, declara-se aberta à sessão, que obedecerá a seguinte ordem:

- I. Leitura, discussão e aprovação da ata da última reunião;
- II. Leitura do expediente e da ordem do dia;
- III. Discussão e votação da matéria constante da ordem do dia;
- IV. Assuntos de ordem geral/Palavra Livre.

**Art. 29.** Os debates transcorrerão segundo os princípios da ordem e da urbanidade, e compete ao Presidente:

- I. Declarar a abertura, suspensão e encerramento da reunião;
- II. Dirigir e superintender os trabalhos e encerramento da reunião;
- III. Responder às questões de ordem formuladas.

**Art. 30.** Os Conselheiros poderão abster-se de votar, caso julguem-se impedidos.

**Art. 31.** O Presidente poderá suspender a sessão, abem da ordem dos trabalhos, e intervir para esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

**Art. 32.** As decisões colegiadas aprovadas em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, registradas em ata, serão normatizadas através de resolução assinada pelo Presidente do Conselho e divulgadas no site do COMTUR e/ou da Prefeitura Municipal de Pedreira.

**Art. 33.** Em todas as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, será lavrada a ata, contendo:

- I. Dia, mês, ano, local, hora de abertura e do encerramento da reunião;
- II. Conselheiros titulares ou seus suplentes, bem como os convidados presentes, mediante assinaturas na lista de presença;
- III. Exposição sumária do expediente e dos demais temas debatidos;
- IV. Deliberações tomadas pelo COMTUR.

**Parágrafo primeiro.** As presenças serão registradas em listas de presença e/ou livro de presença próprio para esse fim.

**Parágrafo segundo.** As atas, assinadas pelo Presidente, serão elaboradas e assinadas, publicando-se no Diário Oficial do Município (DOM).

## DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 34.** As proposições de questões, pareceres ou matérias a serem submetidas à deliberação do Plenário do COMTUR, devem ser apresentadas por escrito, via ofício, podendo ser enviadas por e-mail ao Secretário Executivo e autuadas em ordem cronológica de entrada.



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** Poderão os Conselheiros invocar proposições de forma oral durante as reuniões ordinárias e extraordinárias, fazendo-se constar em ata, que serão objetos de análise na sessão plenária seguinte.

## DO RELATOR

**Art. 35.** É permitido ao COMTUR, nomear relator para emitir parecer sobre assuntos que lhes forem submetidos, sendo este eleito pelo plenário por maioria simples.

**Art. 36.** O relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

**Parágrafo único.** O relator poderá solicitar sempre que necessário o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da Administração municipal, cuja informação julgue importante a elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões e outras providências que julgar cabível.

## DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 37.** O Presidente do COMTUR poderá constituir Grupos de Trabalho quando necessário para estudos e trabalhos relacionados à competência do Conselho.

**Art. 38.** Compete a cada Grupo de Trabalho, conforme seu tema:

- I. Appreciar e votar as matérias que foram submetidas ao seu exame pelo Conselho;
- II. Responder às consultas encaminhadas pelo Presidente;
- III. Promover a instrução de processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Conselho;
- IV. Promover estudos, trabalhos, pesquisas, e levantamentos a serem utilizados nos trabalhos ordinários do Conselho.

**Art. 39.** Os Grupos de Trabalho serão compostos por, no máximo 3 (três) membros, a serem indicados pelo Presidente do Conselho.

**Parágrafo primeiro.** O Presidente do COMTUR observará o princípio de rodízio entre os membros e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros.

**Art. 40.** Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão de acordo com o previsto em seu Plano de Estudo.

**Art. 41.** Os Grupos de Trabalho serão extintos, automaticamente, após análise e aprovação do relatório em Plenário do Conselho.



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42.** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regimento Interno são dirimidos por deliberação do Plenário com a presença e votos de maioria absoluta de seus membros titulares.

**Art. 43.** O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, na Reunião Extraordinária de 25/04/2023, convocada exclusivamente para este ato, por 2/3 dos Conselheiros titulares e suplentes e entra em vigor após sua publicação na imprensa oficial do Município (DOM).

Pedreira, 05 de fevereiro de 2023.